



Placas - Pará, em 11 de dezembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

O Município de Placas - Pará pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.611.858/0001-55, ora representado pela prefeita **Leila Raquel Possimosser Brandão**, brasileira, CPF 205.037.252-34, sobre a Tomada de Preço Nº. 008/2019, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR ALMIR GABRIEL", vem esclarecer que:

O instrumento convocatório para este certame foi disponibilizado através do site oficial da Prefeitura Municipal de Placas (disponível em: <<https://placas.pa.gov.br/tomada-de-precos-no-008-2019/>>, acesso em 11 dez de 2019), com data de abertura da licitação no dia 18 de outubro de 2019.

Após fases de habilitação e apresentação das propostas por parte das empresas licitantes constatou-se a inobservância por parte desta administração do § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/1993 que diz que obras e serviços somente poderão ser licitados, dentre outras exigências, quando houver projeto básico.

Ainda, de acordo com a referida Lei, que no inc. IX do Art. 6º, que define:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Como material técnico desta licitação, foram disponibilizados para os interessados em participar da mesma, os seguintes documentos:

1. Planilha orçamentária;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 01.611.858/0001-55



Prefeitura Municipal de
PLACAS
O MELHOR PRA NOSSA GENTE!

2. Memória de cálculo dos quantitativos;
3. Composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas;
4. Composições de preço unitário;
5. Cronograma Físico-financeiro;
6. Encargos Sociais sobre a Mão de Obras.

Conforme citado acima, é possível concluir que o material técnico disponibilizado pela comissão permanente de licitação não é suficiente para que as empresas licitantes consigam mensurar os preços dos serviços de maneira compatível à execução dos mesmos.

De maneira a garantir que seja feita por parte desta administração, uma contratação segura que garanta a perfeita e completa execução da reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Almir Gabriel, em observância ao princípio da autotutela conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que diz:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sugere-se que seja feito o cancelamento do processo da Tomada de Preços Nº 008/2019-PMP, Processo Administrativo Nº 040/2019 para correção e complementação do material técnico a ser disponibilizado e posterior abertura de novo processo que garanta aos licitantes, condições para elaboração das propostas de forma adequada.

Victória Guimarães Alexandre
Engenheira Civil
CREA 1516282400-PA